



Regulamento

Feira de Antiquidades, Velharias e Artesanato de Belém

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Feira de Antiquidades, Velharias e Artesanato de Belém, organizada pela Junta de Freguesia de Belém.

ARTIGO 2.º

Objecto e natureza da Feira

1. A Feira tem como finalidade promover a venda, compra e troca de:
 - antiguidades;
 - velharias;
 - colecionismo;
 - artesanato de produção própria.
2. A Feira pretende valorizar peças com **interesse histórico, cultural, artesanal ou colecionável**, contribuindo para a dinamização cultural e turística da freguesia.
3. Não é autorizada a exposição, troca, compra ou venda de:
 - roupas usadas ou novas que não sejam artesanais ou vintage;
 - alimentos ou animais;
 - produtos de revenda indiferenciada ou produção industrial massificada;
 - artigos adquiridos exclusivamente para revenda sem transformação, criação ou valor acrescentado pelo expositor;
 - quaisquer outros produtos que a Junta de Freguesia entenda não se enquadrarem na natureza da Feira.
4. Não se enquadram no conceito da Feira, nomeadamente:



- têxteis domésticos de produção industrial (ex.: panos de cozinha ou toalhas sem intervenção artesanal);
- objetos de cortiça adquiridos para mera revenda;
- canecas, lembranças ou artigos promocionais de produção industrial;
- outros produtos semelhantes sem valor artesanal, histórico ou colecionável.

ARTIGO 3.º

Declaração e controlo dos produtos

1. No ato de inscrição, o feirante deverá indicar a tipologia dos produtos que pretende expor e comercializar.
2. O feirante apenas poderá expor e vender os produtos previamente declarados e aprovados pela Junta de Freguesia de Belém.
3. Qualquer alteração da tipologia de produtos carece de autorização prévia da Junta de Freguesia.
4. A exposição ou venda de produtos não declarados pode determinar:
 - a retirada imediata dos produtos;
 - advertência ao feirante;
 - exclusão da feira em caso de reincidência.
5. A Junta de Freguesia poderá solicitar aos feirantes informação sobre a origem ou processo de produção dos produtos expostos.

ARTIGO 4.º

Localização, periodicidade e funcionamento

1. A Feira realiza-se nos arruamentos dos Jardins Vasco da Gama, paralelo à rua onde se encontra o estacionamento dos autocarros de turismo.
2. A Feira realiza-se nos 1.º e 3.º domingos de cada mês.
3. A Junta de Freguesia poderá determinar a realização de feiras extraordinárias.
4. Horário de funcionamento:
 - Feirantes fixos: 07h00 às 18h00
 - Feirantes ocasionais: 09h00 às 18h00
5. Cada módulo tem 3 m², sendo 2 m de comprimento por 1,5 m.
6. Nos lugares de topo, poderá ser utilizado a lateral visível, em modo expositor, com a dimensão máxima de 30cm além do espaço previsto no número anterior
7. O espaço entre módulos é de 60 cm.
8. Os toldos, de cobertura de cada espaço, são quadrados, com a dimensão de 2 m por 2 m e são fornecidos gratuitamente pela Junta de Freguesia de Belém.

9. Haverá lugares previamente marcados, só esses serão considerados locais de venda.
10. Os Feirantes, ocuparão os espaços que lhes forem atribuídos, os quais estão indicados, com o respectivo número.
11. Os produtos serão expostos em bancadas que não deverão exceder o tamanho do toldo.
12. Os produtos deverão ser expostos em bancadas adequadas, não devendo ser colocados diretamente no solo, salvo autorização.

ARTIGO 5.º

Feirantes

1. Os feirantes podem ser:
 - **Fixos** – pagam antecipadamente o trimestre;
 - **Ocasionais** – aqueles a quem são atribuídos os lugares não ocupados pelos feirantes fixos em cada dia de feira.
2. Apenas podem exercer atividade comercial na Feira os Feirantes que:
 - estejam inscritos na Junta de Freguesia;
 - estejam coletados nas Finanças, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 6.º

Lista de espera e critérios de admissão

1. Quando não existam lugares disponíveis será criada lista de espera.
2. A admissão de novos Feirantes terá em conta:
 - qualidade e originalidade dos produtos;
 - diversidade da oferta existente;
 - enquadramento no conceito de antiguidades, velharias, colecionismo ou artesanato.
3. Poderá não ser admitida a entrada de candidatos cujos produtos:
 - sejam semelhantes aos já existentes em excesso na Feira;
 - consistam em revenda genérica de produtos industriais.
4. Na seleção da lista de espera será dada preferência a artesãos detentores de Cartão de Artesão, emitido nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 7.º

Registo

A Junta de Freguesia manterá um registo atualizado dos feirantes e comunicará essa informação às entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 8.º

Controlo e fiscalização

1. Tendo como objectivo a defesa da qualidade da feira e o combate à burla ou falsificação, será criada uma Comissão de Controlo e Fiscalização, composta por:
 - três representantes da Junta de Freguesia;
 - dois representantes dos Feirantes.
2. Compete à Comissão:
 - garantir a qualidade e prestígio da Feira;
 - ordenar a retirada de objetos que não respeitem o presente regulamento;
 - fazer cessar a participação, de forma definitiva, dos feirantes caso o presente regulamento seja infringido ou caso sejam criadas situações que atendem a normal realização e o bom nome da Feira.
3. Quando a Comissão não estiver em funções, as competências serão exercidas pelos representantes da Junta de Freguesia ou em quem esta os delegar.
4. Os representantes dos Feirantes serão eleitos por estes, sendo o seu mandato de um ano.

ARTIGO 9.º

Taxas

1- O valor da taxa a cobrar por feira, no âmbito da aplicação do presente regulamento, será o seguinte:

- Feirantes Fixos: **9 Euros (9€) por módulo**
- Feirantes Ocasionais: **15 Euros (15€) por módulo**
- Lugares de topo: **acresce o valor de 2 Euros (2€)**

2- O pagamento das importâncias referidas nas alíneas a) e c) do nº 1 será feito trimestralmente, até ao dia 15 do mês anterior ao do início de cada período, no balcão, no horário de atendimento da Junta de Freguesia de Belém, por transferência bancária ou

entidade e referência bancária. O não pagamento no prazo indicado, permitirá à Junta de Freguesia de Belém atribuir esse espaço a outro interessado.

3- O pagamento das importâncias referidas nas alíneas b) e c) - quando esta última se aplicar a feirantes ocasionais do nº 1, será feito aquando da atribuição do lugar, na feira.

4- Os valores das taxas poderão ser revistos, nos termos legais, sempre que for entendido como necessário, com um pré-aviso de 60 dias.

5- Os valores das taxas a que refere o nº 1, do presente artigo, serão confirmados e publicitados após aprovação em Assembleia de Freguesia.

6- Os Feirantes não terão lugar à restituição das taxas já liquidadas, salvo em casos de força maior e devidamente justificados, que sejam aceites pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 10.º

Obrigações dos feirantes

1- Os Feirantes estão obrigados ao pagamento das taxas devidas pela participação na feira, nomeadamente pela ocupação dos espaços atribuídos.

2- O presente regulamento aplica-se ao Feirante Fixos e Ocasionalis.

3- Os ocupantes dos lugares devem respeitar rigorosamente os limites materiais dos módulos que lhes estejam atribuídos.

4- Sempre que um Feirante Fixo regular falte três vezes consecutivas à feira, o espaço que este ocupava será considerado deserto, podendo a Junta de Freguesia de Belém atribuir esse espaço a outro interessado, excepto com justificação aceite pela Junta de Freguesia de Belém.

5- Não é permitida a permanência de viaturas no espaço destinado à feira nem nos seus acessos, durante o seu funcionamento, com a excepção de um período de tolerância não superior a meia hora após a abertura e após o encerramento.

6- Caso o Feirante Fixo, até às 9H00, não tiver levantado os ferros e ocupado o seu lugar, este poderá ser cedido excepcionalmente a outro Feirante (Ocasional).

7- Os Feirantes Ocasionalis para efetuar a sua marcação deverão fazê-lo na 6ª feira anterior ao domingo a que se realiza a Feira, devendo enviar no ato da inscrição fotografias dos artigos que irão vender.

8- A candidatura relativa ao lugar destinado ao Artesão de Mês, deve ser feita para o email da Junta de Freguesia de Belém, com fotografias ilustrativas do seu trabalho em anexo.

9- O Artesão do Mês está isento do pagamento de qualquer taxa, no entanto deve trabalhar ao vivo.

10- Os Feirantes Fixos ou Ocasioneis serão responsáveis pela segurança das suas peças.

11- Aos Feirantes Fixos ou Ocasioneis não é permitido em caso algum, o uso ou a utilização do espaço verde circundante ao toldo.

12- Não é permitido aos Feirantes Fixos ou Ocasioneis a utilização de qualquer tipo de música.

13- Os Feirantes Fixos ou Ocasioneis são responsáveis pela limpeza e conservação dos espaços que lhes estão destinados.

14- Os Feirantes Fixos ou Ocasioneis são responsáveis pelo bom uso da estrutura e do toldo, pela sua montagem e desmontagem.

15- Os Feirantes Fixos ou Ocasioneis ficam obrigados a conhecer e a respeitar o presente regulamento na sua totalidade.

16- Os Feirantes Fixos ou Ocasioneis devem colaborar com os elementos da Junta de Freguesia presentes, mantendo uma atitude de respeito e educação.

17- Os Feirantes Fixos ou Ocasioneis deverão manter uma apresentação cuidada das bancas e adequar os produtos expostos ao conceito da Feira, podendo a Junta de Freguesia recomendar melhorias na exposição ou seleção dos artigos.

O não cumprimento destas condições implica a perda de direito de presença do Feirante.

ARTIGO 11.º

Disposições finais e Transitórias

A Junta de Freguesia resolverá quaisquer lacunas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento.

Propõe-se a aprovação em minuta, para efeitos no disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.